



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 123 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 123.....

.....

Parágrafo único. Exclusivamente para os fins do que dispõe esta Lei Complementar, consideram-se serviços de saúde os serviços de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário.”

Acrescente-se no Anexo III do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, os seguinte serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	NBS
28	Serviços de distribuição de água	1.0802
29	Serviços de apoio à distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente	1.1903.30.00
30	Serviços de apoio à distribuição de água, exceto por meio de tubulações	1.1903.50.00
31	Serviços de coleta, tratamento e eliminação de esgotos e resíduos e outros serviços de proteção ambiental	1.24
32	Serviços de tratamento de água	1.2401.00.00



33	Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas	1.2402
34	Serviços de esgoto e tratamento de esgotos	1.2402.10.00
35	Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas	1.2402.20.00

JUSTIFICAÇÃO

O serviços de saneamento e abastecimento de água são fundamentais para a saúde pública e devem ser considerados parte integrante do sistema de saúde por várias razões:

a) prevenção de doenças: acesso a água potável e sistemas de saneamento adequados são essenciais para prevenir doenças transmitidas pela água, como cólera, diarreia, hepatite A, e outras infecções. Muitas dessas doenças podem ser evitadas com práticas básicas de higiene, que dependem diretamente da disponibilidade de água limpa e de um sistema de esgoto eficiente;

b) saúde infantil e mortalidade reduzida: a falta de acesso a saneamento básico e água potável é uma das principais causas de mortalidade infantil. Doenças diarreicas são uma das principais causas de morte entre crianças menores de cinco anos. Melhorar o acesso a esses serviços pode reduzir significativamente essas taxas de mortalidade e melhorar o desenvolvimento infantil;

c) redução de custos de saúde: investir em saneamento e abastecimento de água reduz os custos de saúde a longo prazo. Quanto menos pessoas adoecem devido a doenças transmitidas pela água ou falta de saneamento, há menos necessidade de tratamento médico, medicamentos e hospitalização, o que alivia a pressão sobre os sistemas de saúde e libera recursos para outras necessidades;

d) promoção da equidade e justiça social: a falta de acesso a água potável e saneamento adequado é muitas vezes uma questão de desigualdade social. Comunidades vulneráveis e marginalizadas frequentemente têm menos



acesso a esses serviços, levando a piores resultados de saúde. Incorporar saneamento e abastecimento de água no sistema de saúde promove justiça social, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua localização ou status econômico, tenham acesso a condições de vida saudáveis;

e) controle de epidemias e pandemias: em situações de surtos de doenças infecciosas, como a COVID-19, a importância do saneamento e do acesso à água potável torna-se ainda mais evidente. Higiene adequada e lavagem das mãos são medidas cruciais para prevenir a propagação de doenças, e isso só é possível com acesso adequado a esses serviços.

f) impacto na saúde mental e bem-estar: além da saúde física, a falta de saneamento adequado pode impactar a saúde mental e o bem-estar, especialmente em comunidades que enfrentam desafios relacionados à dignidade, segurança e privacidade devido à falta de infraestrutura sanitária.

Portanto, ignorar a importância desses serviços é comprometer a saúde da população e a eficácia do sistema de saúde.

Atualmente, o setor de saneamento é contribuinte apenas do PIS/COFINS. Os custos (CAPEX e OPEX) do setor incorporam a cumulatividade do ISS e do ICMS embutidos nos preços dos insumos, mercadorias e serviços utilizados.

Conforme estimativa da GO Associados, a carga tributária efetiva (PIS/COFINS + resíduos tributários) incidente sobre o setor de saneamento atualmente é de 9,74% sobre a receita bruta. Com a reforma, a alíquota do setor salta para a alíquota estimada de 27,9% (IBS/ CBS), segundo estudos apresentados pelo Governo quando da chegada do projeto ao Senado Federal.

Estudo desenvolvido pela Pezco Consultoria, por meio de modelo de Equilíbrio Geral Computável – modelagem próxima à utilizada pelo IPEA nas análises para a reestruturação do Sistema Tributário Nacional - mostra que em todos os cenários analisados com diferentes alíquotas (de 25% a 29%) o setor de saneamento tem perda de PIB estimada em 3,07%.

Já em estimativa da GO Associados, o incremento da alíquota para 27,9% gerará aumento superior a 18% nas tarifas de água e esgoto ou redução de



26% nos investimentos, isto em um cenário no qual será necessário o investimento de R\$ 893 bilhões para alcançar as metas previstas na Lei 11.445/2007.

A estimativas realizadas indicaram, ainda, que a inclusão do setor de água e esgoto no regime que prevê a alíquota reduzida em 60% ocasionará um acréscimo de apenas 0,2 p.p. na alíquota padrão do IBS e do CBS. No entanto, as externalidades positivas, e, conseqüentemente, a economia gerada para o sistema de saúde público serão muito superiores a esse impacto na alíquota.

Dessa forma, solicitamos através da presente Emenda a inclusão destes importante serviços no mesmo regime diferenciado dos serviços de saúde, garantindo assim os investimentos necessários para a universalização dos serviços de abastecimento público de água e esgotamento sanitário.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

